



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

708

2016.02.01.900045-8

Nº CNJ : 0900045-25.2016.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR  
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**  
REQUERIDO : **1ª VF PETRÓPOLIS/RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201602019000458)

### DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 1ª Vara Federal de Petrópolis da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 30 de maio a 03 de junho de 2016.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou o ilustre Procurador da República, Dr. Charles Stevan da Mota Pessoa (Ofício n.º 4767/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 14/04/2016, e Portarias PR-RJ n.º 468, de 12/04/2016), para acompanhar os trabalhos da correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente ao órgão correicionado para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representantes da Procuradoria Regional da União da Segunda Região, da Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, tampouco da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício nº 11 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 16/02/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo Juízo em 19/05/2016

skn



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

708

2016.02.01.900045-8

(Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/04974), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Janeiro/2014			Maio/2015			Correição Maio/2016		
	Cível	Crim.	Exec. Fiscal	Cível	Crim.	Exec. Fiscal	Cível	Crim.	Exec. fiscal
Total	1.521	199	6.936	1.843	180	6.249	1.765	204	6.202
Suspensos	315	50	4.065	247	35	2.999	205	34	2.882
Ag. julga. recurso	45	01	07	226	01	09	231	01	09
<b>Tramita. ajustada</b>	1.161	148	2.864	1.370	144	3.241	1.331	169	3.311
<b>Total Geral (Em tramitação)</b>	4.173			4.755			4.811		

Juizado Especial Federal - JEF

Acervo Juizados	Correição Janeiro/2014	Maio/2015	Correição Maio/2016
-----------------	------------------------	-----------	---------------------

skn



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

708

2016.02.01.900045-8

Total	1.202	2.271	2.726
Suspensos	116	1.256	1.327
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>1.086</b>	<b>1.015</b>	<b>1.399</b>

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que as recomendações relativas (i) ao cumprimento das metas do CNJ; (ii) à retomada do andamento dos processos parados e conclusos há mais de 30 dias para despacho e 180 dias para decisão; (iii) ao controle dos processos que tramitam em segredo de justiça; (iv) ao controle dos processos suspensos; (v) ao lançamento da fase 18 no sistema Apolo; e (vi) à regularização das petições pendentes de juntada repetiram-se nesta correição.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;
2. Afixar a etiqueta de META na capa dos processos listados no relatório;
3. Verificar, nos autos do processo n.º 00015388520074025106, a ausência das fls. 254/258;
4. Alterar a conclusão aberta indevidamente para decisão quando foi prolatada sentença, nos autos do processo n.º 00010430220114025106. E lançar o teor da sentença proferida nos autos do processo n.º 00003914820124025106 nas peças do sistema Apolo;
5. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, observando-se os processos listados no relatório, em especial no que tange ao cadastro específico no sistema acerca da certidão de prescrição, bem como do aviso/lembrete correspondente;
6. Retificar, se for o caso, a classe 27004 (carta de fiscalização de penas restritivas de direitos) para 28005 (carta precatória de fiscalização de penas

skn



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

708

2016.02.01.900045-8

restritivas de direitos), bem como a classe 27005 (carta de fiscalização das condições da suspensão condicional) para 28006 (carta precatória de fiscalização das condições da suspensão), nos processos listados no respectivo item do relatório;

7. Buscar diminuir o tempo de análise das iniciais e recebimento de denúncia;

8. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido, observando-se o expressivo número de processos em tais situações;

9. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial, observando-se os processos listados no relatório;

10. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido, nos quais o movimento de remessa não teve a devida baixa/devolução cadastrada no Apolo, observando-se os processos listados no relatório;

11. Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não tenham o termo de abertura devidamente preenchido e/ou assinado e também nos casos em que as folhas não estejam devidamente numeradas e rubricadas;

12. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada, conforme indicado no respectivo item do relatório, corrigindo aquelas que não tiveram classificação no corpo da sentença ou tiveram a classificação equivocada, de forma também a evitar que sejam registradas como “vazias”;

13. Criar locais virtuais específicos, de acordo com sua finalidade, especialmente para análise de prevenção/iniciais, para facilitar a identificação e localização de processos em cada situação;

14. Recadastrar no sistema Apolo os processos que estão cadastrados em motivos de suspensão genéricos para motivos de suspensão específicos, conforme o descrito no item respectivo do relatório;

15. Afixar etiquetas de suspenso na capa nos processos cíveis e criminais suspensos em que não houver, como meio de facilitar o controle da prescrição;

16. Nos processos cíveis com igual identificação para exequente e executado, deve ser retificado o nome da parte, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;

17. Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens constritos/penhorados, preenchendo as informações necessárias;

skn



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

708

2016.02.01.900045-8

18. Buscar reduzir o tempo médio entre o último julgamento e o total de requisições quando da expedição de RPV'S e Precatórios;

19. Dar a imediata destinação às cédulas encontradas no cofre do juízo, encaminhando as cédulas para depósito no BACEN ou na CEF, conforme o caso, segundo o disposto no art. 1º, III, IV, V e VI da Resolução nº 428/2005, do Conselho da Justiça Federal, sem prejuízo da devida destinação de outros bens lá existentes;

20. Promover o registro no sistema Apolo dos bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais já registrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA;

21. Promover, ainda, o registro dos bens apreendidos de conteúdo econômico e/ou passíveis de perdimento ou expropriação no sistema Apolo e também no SNBA, conforme os processos relatados no respectivo item do relatório, observando o preenchimento de todos os campos existentes. Efetuar, também, o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, inclusive quanto à respectiva destinação (arts. 203, 204 e 242, caput e §§1º e 2º, da CNCR, e art. 3º, § 3º, da Resolução nº 63/2008, do CNJ);

22. Regularizar, s.m.j., a anotação de localização do bem acautelado no processo n.º 00010397220054025106, que consta como no cofre da Secretaria, quando já devolvido ao Ministério Público Federal, conforme despacho de fls. 1560;

23. Dar especial atenção à necessidade de antecipar a alienação de bens apreendidos/acautelados, quando possível, com o objetivo de evitar a sua depreciação por falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo (art. 62 da Lei nº 11.343/2006 e Recomendação CNJ nº 30/2010);

24. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 796 processos com tal fase não informada;

25. Ocorreu crescimento do acervo da Vara, aspecto que deve ser analisado, de modo a ser revertido, já que reflete desempenho aquém do desejado.

Por conseguinte, com as observações acima, **conclui-se, por ora, pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

708

2016.02.01.900045-8

---

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2016.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região